

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0018 BI-2022-0022

1 - Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 15/02/2022 **Hora:** 10h30 **Tipo:** Ação Conjunta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais: Luísa Lourenço, DRAAC; José Silva, VN São Jorge

Descrição da inspeção:

Inspeção ao Operador de Gestão de Resíduos - CPR da ilha de São Jorge conjuntamente com a técnica da DRAAC Luísa Lourenço, para verificação do cumprimento das condições constantes do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 9/DRA/2020 (renovação do alvará de licença n.º 2/DRA/2014). A inspeção foi realizada com aviso prévio, tendo sido contactados no local o sócio/gerente Filipe Coelho e a responsável pelo CRP de São Jorge, Jéssica Lemos.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Equiambi - Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, NIPC/NIF: 512044465

Sociedade Unipessoal, Lda.

Sede/morada: Estrada do Pico Castelhano S N Chã do Rego D' Agua

Código Postal: 9560-301 Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa (São Miguel) Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge

Endereço: Estrada Regional, nº 1/2, km 30

Concelho: Calheta (São Jorge) Ilha: Ilha de São Jorge

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades: -

Período de funcionamento: 8h00 às 17h00

RLT INSP-2022-0018 Página 1 de 6



Licenciamento da atividade: Alvará para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 9/DRA/2020



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 - Antecedentes

Foram realizadas, pela IRA, inspeções às instalações do Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge em 2018 (BI-2018-0018), 2019 (BI-2019-0066) e 2020 (BI-2020-0085), tendo sido remetidas as notificações SAI-2018-0478, SAI-N-2020-0123 e SAI-N-2021-0011, respetivamente.

2.2 - Descrição da situação observada

Relativamente ao cumprimento dos termos e condições constantes do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 9/DRA/2020, nomeadamente os pontos 4 e 5, foi possível verificar que:

RLT INSP-2022-0018 Página 2 de 6



4 — Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança

	Requisito	Verificado	Evidências / Justificação
e)	Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação	Cumprido parcialmente	Nem todas as áreas de gestão de resíduos encontravam-se devidamente delimitadas e identificadas por tipologia de operação.
f)	Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER	Cumprido	
g)	Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanque de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, existindo no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo	Cumprido parcialmente	Os seguintes resíduos perigosos líquidos não estavam armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção: óleos usados (130208*) e mistura de combustíveis (130703*);.
h)	É proibida a mistura entre diferentes categorias de resíduos perigosos, bem como de resíduos perigosos com outras categorias de resíduos, substâncias ou materiais, sendo expressamente proibida a diluição de substâncias perigosas	Cumprido	
i)	Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos	Cumprido parcialmente	Os óleos alimentares usados (200125) estavam armazenados no mesmo contentor marítimo que certos resíduos perigosos: Baterias (1600601*); pilhas (160603*) e lâmpadas (200121*).
j)	Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença	Cumprido	
k)	Devem ser cumpridas as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as demais infraestruturas e equipamentos	Cumprido	
I)	A instalação deve estar equipada com equipamentos de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética	Cumprido	
m)	Devem ser previstos circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos	Não cumprido	Não se encontravam definidos circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos
n)	Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas	Não cumprido	Essa áreas não se encontravam identificadas e delimitadas.
о)	Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento	Cumprido	
p)	Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação	Cumprido	
q)	A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos	Cumprido	
r)	A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas	Não aplicável	Não efetuam descarga de águas residuais. As Águas residuais são acumuladas no tanque de receção da ETAL.

RLT INSP-2022-0018 Página 3 de 6



	Requisito	Verificado	Evidências / Justificação
s)	Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos	Cumprido	
t)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos	Cumprido	
u)	Deve ser efetuado o registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro	Cumprido	
v)	O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada	Cumprido	
w)	Caso aplicável, a colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes	Não aplicável	Não colocam composto no mercado. O mesmo foi utlizado de forma pontual para cobertura, no aterro, dos resíduos COVID. Essa operação foi autorizada pela DRAAC.
x)	Poderão ser exercidas atividades diferentes daquelas que constituem objeto da licença, desde que sejam atividades acessórias ou complementares às operações de gestão de resíduos e subprodutos, carecendo sempre dos procedimentos administrativos necessários	Não aplicável	

5 – Relatórios

	Requisito	Verificado	Evidências / Justificação
5.1)	Relatório de Atividades : devem remeter à DRAAC, até ao final de maio do ano seguinte àquele a que diz respeito, um Relatório de Atividades e Contas de cada ano civil	Cumprido	O Relatório de atividades de 2020 foi remetido à DRAAC em 30/10/2020 via email.
5.2)	Plano de Atividades: devem remeter à DRAAC, até ao final de setembro de cada ano, um Plano de Atividades e Orçamento de Receitas e Despesas para o ano seguinte, com apresentação dos custos e respetiva justificação, garantindo o cumprimento das suas obrigações.	Cumprido	O Plano de atividades e orçamento de receitas e despesas para 2022 foi remetido à DRAAC em 23/11/2021 via email.
5.3)	Registo de Entradas e Saídas: devem remeter à DRAAC um registo das entradas e saídas de resíduos da instalação. Estes registos subsituem a obrigação contratual do envio de relatório semestral	Cumprido	Remeteram à DRAAC o registo de entradas e saídas de resíduos da instalação em 2021 (Ficheiros Excel).

Outras situações verificadas:

1. **SRIR**: O mapa de registo de resíduos de operadores de gestão de resíduos, relativo a 2021, foi submetido em 2/3/2022;

RLT INSP-2022-0018 Página 4 de 6



- 2. **Baterias e acumuladores**: os resíduos de baterias e acumuladores usados (160601*) encontravam-se acondicionados num recipiente estanque e adequado, no entanto algumas não se encontravam armazenadas na posição vertical, com as aberturas voltadas para cima;
- 3. Caleiras: as caleiras da instalação, de uma forma geral, nomeadamente as da zona de armazenagem de composto, encontravam-se obstruídas devido à acumulação de detritos;
- 4. Limpeza dos **separadores de hidrocarbonetos**: O separador da zona de lavagem das viaturas de recolha e transporte de resíduos encontrava-se obstruído devido à acumulação de detritos. Foi referido, pelo representante do operador, que os separadores de hidrocarbonetos instalados nas instalações do CPR nunca foram limpos;
- 5. Delimitação da **zona de armazenamento de composto**: a estrutura que delimita essa zona encontrava-se a ceder em alguns locais, permitindo a dispersão do lixiviado para outras zonas da instalação.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na ii) do n.º 2 do art.º 229.º do diploma citado, nomeadamente das condições fixadas nas alíneas e), g), i), m) e n) do n.º 4 do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 9/DRA/2020. Esta contraordenação é punível nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3).

4 - Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Procederem à limpeza das caleiras e separadores de hidrocarbonetos existentes nas instalações do CPR;

Procederem ao correto armazenamento dos resíduos de baterias e acumuladores usados.

Medidas adotadas:

RLT INSP-2022-0018 Página 5 de 6



☑ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
☐ Arquivamento do processo inspetivo.
☑ Notificação para regularização.
☐ Levantamento de auto de notícia.
☑ Envio do relatório à entidade licenciadora (DRAAC), para conhecimento.

RLT INSP-2022-0018 Página 6 de 6